

**CONTRATO N° 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES, E ASSECONT -
ASSESSORIA E CONSULTORIA – ME,
CNPJ: 17.058.566/0001-77, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.683.494/0001-19, com sede situada na Avenida Miguel Arraes de Alencar, s/n, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande/PE, através, neste ato representado pelo Seu Presidente, o Sr. Josafá Pereira da Silva, residente e domiciliado na cidade de Lagoa Grande/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, ASSECONT - ASSESSORIA E CONSULTORIA – ME, CNPJ: 17.058.566/0001-77, localizada no Endereço: AVENIDA INOCENCIO LIMA, Nº 629, Custódia-PE, neste ato representado pelo Sr. WAGNER DA SILVA MOURA, CPF 023.439.204-51, residente e domiciliado na cidade de Custódia-PE, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Lei Federal nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista a **RATIFICAÇÃO** em 15 de setembro de 2023 da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023 têm justos e acordados entre si o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 – Este contrato foi precedido de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por enquadra-se no disposto do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº 09/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviço e elaboração de folha de pagamento, controle de pessoal “ recursos humanos ” alimentação do e-social, bem como o controle patrimonial, atendendo as necessidades da câmara municipal de Lagoa Grande-PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES

3.1 A prestação de serviço objeto deste contrato acontecerá após o recebimento, por parte da CONTRATADA, da ordem de serviço, expedido pela Secretaria da Câmara Municipal, conforme o estabelecido na ordem de serviço e proposta da Contratada.

3.2 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 meses, após a assinatura com contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela prestação do serviço, objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), divididas em 12 (doze) parcelas. No valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

4.2 – O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou transferência bancária a empresa.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, posterior a prestação a ser realizada, devidamente aprovada e atestada pelo ordenador de despesa. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria da câmara, que providenciará solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.4 – A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

4.5 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- V – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

4.6 – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato, nº da Dispensa e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor do contrato, pela inadimplência de qualquer obrigação contratual.

6.4 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO rejeitado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço, pela demora em substituir os prestadores, a contar do **terceiro dia da data da notificação**.

6.5 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.6 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Vereadores.

6.7 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Prestar os serviços conforme estabelecido neste contrato e de acordo com as especificações constantes na documentação acostada.

7.2 – Prestar os serviços, atendendo a toda a necessidade de consultoria legislativa solicitada pelo presidente;

7.3 - Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço.

7.5 - Todas as despesas relativas à prestação do serviço tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

8.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Além da cobrança de multa prevista na Cláusula Sexta, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - O objeto deste contrato deverá ser Assessoria e consultoria contábil a ser prestado na Casa Legislativa de Lagoa Grande.

10.2 - Caso haja interrupção ou atraso na prestação do serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação da prestação.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto deste contrato em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo descrito no item 10.2, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando o CONTRATANTE com o direito de rejeitar o objeto nessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A prestação de serviço, objeto deste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo.

III - Encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da Câmara Municipal de Vereadores, na seguinte dotação orçamentária:

CAMARA DE VEREADORES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0001
PROGRAMA ATIVIDADE: 0023
ELEMENTO DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao

CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação da consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

14.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

14.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica elito o Foro da Comarca de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Lagoa Grande (PE), 15 de setembro de 2023.



Comissão Permanente de Licitação
Fls 52
Câmara Municipal de Lagoa Grande/PE

Wagner da Silva Moura
JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DA SILVA MOURA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

ASSECONT - ASSESSORIA E CONSULTORIA – ME
CNPJ: 17.058.566/0001-77
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Pedro Luiz Miranda Al Morai
CPF: 674.171.144-53

2. Tiago Rafael Silva dos Santos
CPF: 071.733.734-09